



Ano 13 Nº 3292

Divulgação terça-feira, 12 de março de 2024

Página 26

Publicação quarta-feira, 13 de março de 2024

O Acórdão combatido julgou regular as contas, com a caracterização das irregularidades CB02 (achado 1), relacionada a inconsistência no Balanço Patrimonial e DB02 (achado 2), atinente à omissão na constituição de juros moratórios incidentes sobre os valores recolhidos em atraso, da contribuição previdenciária, patronal e do segurado, com aplicação de multa de 6 UPF's/MT para cada um dos recorrentes em razão da caracterização da irregularidade DB02 e expedição de recomendações e determinação.

Irresignados, os responsáveis recorrem da condenação que culminou na aplicação de multa, em razão da omissão na constituição de juros moratórios incidentes sobre os valores recolhidos em atraso, da contribuição previdenciária, patronal e do segurado, no exercício de 2021.

Em suas razões, os Recorrentes alegam que o Cuiabá-Prev emite as guias para pagamento dos repasses antecipados, com a data de vencimento até o dia 20 de cada mês e que, em caso de atraso do pagamento, caberia ao ente efetuar a transferência dos valores relativos aos juros devidos.

Informam que foi encaminhado pelo Órgão ofício circular esclarecendo a todos os gestores a obrigatoriedade da efetivação dos repasses previdenciários até o dia 20 de cada mês.

Justificam que a Controladoria-Geral do Município encaminhou orientação técnica a todos os órgãos alertando sobre a responsabilização dos gestores quanto ao repasse das contribuições fora do prazo, e, ainda, encaminhou ofício circular recomendando aos gestores municipais para que fosse dado prioridade ao pagamento das despesas consideradas como essenciais, e que todos os órgãos atentassem às responsabilidades, prazos e penalidades, em caso de atraso do repasse das contribuições previdenciárias.

Observam, ainda, que, considerando o cenário econômico enfrentado em razão da pandemia da Covid, e tendo em vista que o legislador poderia ter estipulado até o último dia do mês subsequente para a realização dos repasses, os juros pelo atraso foram pagos quando o inadimplemento ultrapassou a competência do mês subsequente.

Ressaltam que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP foi renovado na data do seu vencimento, sem nenhum único dia de atraso e que em algumas competências o repasse das contribuições foi realizado em data anterior ao vencimento ou na data do vencimento, o que demonstraria total comprometimento por parte da Administração Pública, razão pela qual, eventuais atrasos não seriam capazes de macular a gestão que se empenhou com seriedade e humanização.

Pontuam que, na data da realização da auditoria, os repasses já haviam sido realizados e devidamente regularizados, e que uma preocupação em implementar políticas de controle e planejamento para proteger o sistema previdenciário e assegurar que os repasses fossem realizados até a data do vencimento por parte dos gestores do Cuiabá-Prev.

Informam que a determinação indicada no item "e" do Acórdão proferido foi devidamente cumprida, considerando a apuração do montante gerado em razão do pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, bem como a notificação do Prefeito Municipal, conforme demonstra o Ofício n.º 33/GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024, anexo 6 da peça recursal.

Ao final, os Recorrentes pugnam pelo conhecimento do Recurso Ordinário; pelo recebimento em seu efeito suspensivo e devolutivo; e a reforma do Acordão n.º 1010/2023-PV, conforme as suas argumentações.

### É o relatório. Decido.

Em atenção ao disposto no art. 351 e seguintes da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT), passo a efetuar o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário.

Analizando a peça recursal, verifico ser o Recurso Ordinário a espécie cabível na hipótese, uma vez que tem por finalidade a reforma de Acórdão proferido pelo Plenário Virtual desta Corte de Contas (art. 361 do RITCE/MT).

Os Recorrentes possuem legitimidade, pois são partes no processo principal, afetados diretamente pela decisão colegiada atacada. Além disso, estão devidamente qualificados, apresentam pedido por escrito, com clareza e devidamente assinado (art. 351 do RITCE/MT).

Com relação ao prazo regimental para interposição do Recurso Ordinário, verifico que a decisão colegiada foi publicada em 14/12/2023 e o prazo recursal findou-se em 20/2/2024, conforme Certidão da Secretaria-geral do Plenário Virtual[3].

Observo que o Recurso Ordinário proposto pelos gestores, foi protocolado em 10/2/2024, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposto no art. 356 do Regimento Interno.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 96, IV e 365 do RITCE/MT c/c 66 do Código de Processo de Controle Externo, tendo em vista que houve o preenchimento dos requisitos materiais e formais de admissibilidade, **DECIDO** no sentido de **CONHECER** o Recurso Ordinário interposto conjuntamente pelas Sras. Ellaine Cristina Ferreira Mendes e Ozenira Felix Soares de Souza e pelos Srs. Fernando Jorge Mendes de Oliveira e Alexandre Beloto Magalhães de Andrade com duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

### Publique-se.

[1] Documento digital 410306/2024;

[2] Documento digital 288406/2023;

[3] Documento digital 289230/2023;

### FISCALIZADOS

### AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT



Ano 13 Nº 3292

Divulgação terça-feira, 12 de março de 2024

Página 27

Publicação quarta-feira, 13 de março de 2024

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### AVISO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

##### AVISO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2023

Processo administrativo nº 001/2024

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 39.323.733/0001-00, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3.920 - Centro Empresarial Paiaguás – sala 1510 em Cuiabá-MT, torna público que intenciona realizar a RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT, mediante dispensa de licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
ADITIVO 001/2024	840,48	10.185,76

Informamos que A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS – MT, tem interesse em obter propostas adicionais e para tanto disponibiliza no site: <https://www.arismt.com.br/> este aviso de renovação de contrato e fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresentar sua proposta. A manifestação de interesse e proposta deverá ser enviada para o e-mail: aris.arismt@gmail.com até o dia 15/03/2024.

Cuiabá - MT – MT, 11 de março de 2024.

CARLOS KATSUMI MINAKAMI

Agente de Contratação (Portaria nº 002/2024)

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 032 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato e de serviço e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora LUCIMAR GOMES DE MIRANDA DOS SANTOS como titular, e a Servidora CAMILA FERREIRA POTTER como suplente, para a atividade de Fiscal de Contrato e de Fiscal de Serviços, respondendo pelo acompanhamento da gestão, fiscalização e avaliação na execução do contrato e de serviços, sobre o seguinte ato:

Contrato	Descrição	Valor Total	Vencimento	Vigência
CONTRATO Nº 002/2024 Dispensa de Licitação nº 003/2023	Contratação de empresa Especializada em gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de inventário de bens móveis, saneamento do ativo, conciliação físico e contábil, emplaqueamento e depreciação, visando à escorreita gestão dos Bens Patrimoniais móveis que constituem o acervo patrimonial Legislativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.	R\$ 30.000,00	Após a emissão da Nota Fiscal e Empenho	08/03/24 à 07/03/25

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato e de Serviço são responsáveis para representar a Câmara Municipal de Barra do Garças perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos contratos e ou serviços e ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapasssem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, a administração, para a adoção das medidas saneadoras, cabendo ao suplente a substituição do titular em caso de impossibilidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças, em 11 de março de 2024.

**GABRIEL PEREIRA LOPES**